

45 Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI Nº 887, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.971 ==

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE CENSURA (COMUCE) E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e / eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada junto ao gabinete do Prefeito Municipal a / COMISSÃO MUNICIPAL DE CENSURA (COMUCE), que terá as seguintes atribuições:

- a)- promover a censura dos veículos de publicidade em geral especialmente anúncios, placas, legendas, cartazes e demais dizeres que se destinem à inserção em fachada de / edifícios ou a ilustrar painéis a serem expostos em logradouros e vias públicas, tendo em vista preservar a / boa forma e a correção gramatical dos mesmos;
- b)- exercer severa fiscalização dos meios de publicidade referidos na letra "a", a fim de que o centro urbano fique protegido contra a permanência de material publicitário impróprio, seja por sua redação viciosa, ou evidente mau gosto.

Artigo 2º - Os exemplares de anúncios, placas, legendas, cartazes e demais dizeres a serem usados, quer por casas de negócios ou entidades privadas, ou por repartições e órgãos / municipais, deverão ser previamente submetidos ao exame da Comissão Municipal de Censura (COMUCE), em desenho / ou maquete.

§ ÚNICO - Ocorrendo a homologação do modelo, será êle restituído / ao interessado com o respectivo certificado de aprovação da COMUCE.

Artigo 3º - Os anúncios, placas, legendas, cartazes e demais dizeres existentes, expostos ao público, na zona urbana, cuja redação atenta contra as regras do vernáculo, deverão ser revistos dentro de 90 (noventa) dias contados - da promulgação desta Lei e seus novos modelos submetidos à COMUCE sob pena de apreensão e multa.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal liberará o material publicitário sujeito ao pagamento da taxa a que se referem os arti-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, mediante apre-
sentação do certificado de aprovação de que trata o §/
único do artigo 2º.

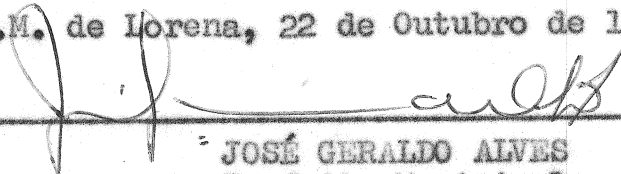
Artigo 5º - A Comissão Municipal de Censura (COMUCE) será constituída de 3 (três) membros, de livre escolha do Prefeito.

§ ÚNICO - Os membros da COMUCE não serão remunerados, mas os seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo, se fôr o caso, regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

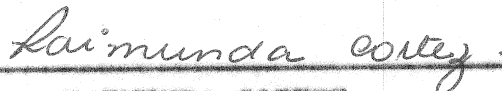
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de Outubro de 1971.



= JOSÉ GERALDO ALVES
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada / no Paço Municipal aos 22 de Outubro de 1971.



RAIMUNDA CORTEZ
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=